



*amb.*

## ESTATUTO SOCIAL - FUNDAÇÃO ARNALDO COMISSO

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

**ART. 1º** - A 'Fundação Arnaldo Comisso', instituição de auxílio e apoio para Organizações da Sociedade Civil de fins não econômicos, obedecerá ao presente Estatuto e às disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo único** - A Instituição será designada, abreviadamente, por FAC.

**ART. 2º** - A Instituição tem sua sede na Avenida José Amauri Bortolotto, 1299, Jardim das Nações, Santo Antonio de Posse-SP, CEP 13832-238, sendo indeterminado seu tempo de duração.

**ART. 3º** - A FAC, como instituição de caráter leigo, cumprirá sua missão por meio de auxílio e apoio, em especial financeiro, às Organizações da Sociedade Civil de fins não econômicos, com prioridade às entidades beneficentes de assistência social, sem qualquer tipo de discriminação quanto aos atendidos e ou beneficiados por estas.

**Parágrafo único** - Na consecução de sua missão, a FAC exercerá suas ações como instituição de caráter privado, com fins não econômicos, sendo-lhe permitida, entretanto, a celebração de parcerias e acordos de cooperação com entes públicos e privados, cuja atuação se identifique com a sua missão, sempre fundamentada nos direitos que lhe são assegurados, e no cumprimento dos deveres advindos das normativas legais vigentes.

**ART. 4º** - A FAC tem como missão a promoção da dignidade humana e a melhoria do bem-estar social no município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, contribuindo para o fortalecimento e aprimoramento das Organizações da Sociedade Civil de fins não econômicos e de interesse social. Incumbindo-lhe para tanto de:

a) Estabelecer instrumento jurídico adequado para auxílio financeiro, conforme regras definidas e aprazadas pelo Conselho Curador, às Organizações da Sociedade Civil de fins não econômicos, com sede e atuação restrita ao município de Santo Antonio da Posse, estado de São Paulo, devidamente selecionadas e na forma estabelecida, por critérios exclusivamente internos da FAC, aprovados anualmente pelo Conselho Curador, conforme artigo 16, letra 'e'.

*S&A*

*SA*

*SA*

b) Nominar como 'Entidades Parceiras da FAC', as Organizações da Sociedade Civil objetos de auxílio financeiro.

c) Promover o fornecimento direto, ou por meio de terceiros, de itens básicos de segurança alimentar e/ou saúde e/ou educação às famílias em situação de vulnerabilidade social.

d) Administrar e desenvolver seu patrimônio, visando sua sustentabilidade econômica de forma perene, para o cumprimento de sua missão estatutária.

e) Promover ou incentivar quaisquer outras atividades, mesmo se não elencadas entre as demais acima enumeradas, desde que, não conflitem e se ajustem aos fins essenciais da FAC.

**Parágrafo único** - Na consecução de sua missão, a Fundação Arnaldo Comisso estabelece que o prazo de vigência do instrumento jurídico, que regula e rege o auxílio financeiro à 'Entidade Parceira da FAC', será de no máximo três anos, podendo ser renovado por igual período, desde que, sejam observadas e cumpridas todas as condições previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

**ART. 5º** - O patrimônio da FAC é constituído por recursos financeiros doados pelo seu instituidor e patrono, Sr. Arnaldo Comisso, além dos bens e direitos que, a qualquer título, venha a adquirir ou receber.

**ART. 6º** - Os recursos para o cumprimento das suas finalidades estatutárias advêm:

a) do rendimento líquido de seu patrimônio, constituído por ativos financeiros, ou seja, pela receita financeira auferida, descontando-se os custos operacionais e tributários incorridos, bem como a inflação do período correspondente, medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou, outro índice que venha a substituí-lo, objetivando-se a perenidade do patrimônio, corrigido pela inflação;

b) das eventuais contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;

c) das eventuais promoções e campanhas de arrecadação de fundos;



ass.

d) de outras formas de renda advindas de ativos imobilizados.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E REALIZAÇÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

**ART. 7º** - Em observância ao princípio norteador da Fundação Arnaldo Comisso, a Organização da Sociedade Civil de fins não econômicos e de interesse social devidamente escolhida como 'Entidade Parceira da FAC', assim permanecerá, enquanto atenda de forma cumulativa os seguintes requisitos:

a) execução contínua e gratuita dos serviços e programas constantes de seu plano de trabalho anual em consonância com seus fins estatutários;

b) preservação do seu caráter filantrópico, sem alterar seus fins estatutários, e buscando, sempre, a melhor qualidade dos serviços prestados diretamente aos seus usuários, mantendo, para isso, quadro técnico adequado;

c) manutenção, rigorosamente em dia, de suas inscrições, registros e credenciamentos nos órgãos competentes conforme sua área de atuação;

d) apresentação, semestral do balancete, bem como, em março de cada ano, do balanço patrimonial do último exercício, preferencialmente auditado por terceira parte – auditor independente;

e) apresentação até quinze de dezembro de cada ano do orçamento e o plano de trabalho para o ano seguinte;

f) fornecimento voluntário de informações de qualquer outra ordem, solicitadas pela FAC, no prazo máximo de 15 dias corridos.

**ART. 8º** - A 'Entidade Parceira da FAC' receberá auxílio financeiro, nos valores e condições determinados no instrumento jurídico celebrado com a FAC.

**Parágrafo único** - O valor anual total, destinado às 'Entidades Parceiras da FAC', será oriundo da receita líquida auferida pelo conjunto de aplicações financeiras, portanto, descontada a inflação e os demais custos operacionais e tributários incorridos pela FAC em cada período de apuração, respeitando-se a alínea 'c', do artigo 16, acrescida das eventuais outras fontes de renda, conforme artigo 6º letras: 'b'; 'c' e 'd'.

SSA  
3

## DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

**ART. 9º** - Será causa do cancelamento do instrumento jurídico, por conseguinte a perda do auxílio financeiro, a 'Entidade Parceira da FAC' que, a qualquer tempo incorrer num dos seguintes pontos:

- a) tenha o registro de sua personalidade jurídica cancelado e/ou sofra interrupção, por qualquer motivo, na prestação dos serviços aos seus atendidos e/ou beneficiados;
- b) tenha cancelamento ou suspensão do registro ou credenciamento em qualquer órgão público, em especial, nos Conselhos Municipais competentes à sua área de atuação;
- c) não obtenha renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS. Em caso de descontinuidade do CEBAS, outro certificado ou qualificação oficial que o substitua;
- d) haja evidência de contínua confusão patrimonial por parte de algum dirigente estatutário, voluntário ou empregado;
- e) faça uso político partidário, seja institucionalmente, ou por meio de qualquer um dos seus dirigentes estatutários, voluntários ou empregados;

## CAPÍTULO IV DOS ENTES DE ADMINISTRAÇÃO

**ART. 10** - São entes de deliberação, controle e gestão:

- a) o Conselho Curador;
- b) a Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO CURADOR – COMPOSIÇÃO

**ART. 11** - Composto por até seis membros, o Conselho Curador é o órgão colegiado com competência máxima de deliberação e controle, e será constituído por:

ash

a) Conselheiros Curadores Natos, em número de até três, com mandato por tempo indeterminado, que já tenham cumprido no mínimo um mandato de quatro anos como Conselheiros Curadores na FAC;

b) Conselheiros Curadores, em número de até três, com mandato de 4 (quatro) anos.

§1º - Os Conselheiros Curadores que cumprirem quatro anos de mandato, comporão uma lista sequencial cronológica, para assunção de possíveis vagas definitivas de Conselheiros Curadores Natos.

§2º - Os Conselheiros Curadores Natos, compulsoriamente, formam o Comitê de Governança.

§3º - O Conselheiro Curador, com mandato de 4 (quatro) anos, poderá pleitear mandatos sucessivos, desde que, tal pedido seja referendado pelos Conselheiros Curadores Natos.

**ART. 12** - O Conselho Curador terá um Presidente, eleito entre seus pares, para um período de quatro anos. Em não sendo um Conselheiro Curador Nato, é condição para eleição de Presidente do Conselho Curador, que o candidato tenha exercido mandato superior a dois anos como Conselheiro Curador.

§1º - Em não sendo Conselheiro Curador Nato, O Presidente do Conselho Curador não poderá ser reeleito de forma consecutiva.

§2º - Fica determinado que o primeiro Presidente do Conselho Curador será o patrono da FAC, Sr. Arnaldo Comisso.

**ART. 13** - As vagas no Conselho Curador verificar-se-ão, em caráter definitivo, por motivo de:

a) morte ou estado físico / mental de incapacidade;

b) renúncia expressa, em carta dirigida ao Presidente do Conselho Curador;

c) ausência injustificada a duas (2) reuniões, consecutivas ou não, num período de doze meses, cabendo ao Presidente do Conselho Curador comunicar o fato aos demais membros do Conselho Curador e, ao excluído;

↓

ash

ash

ash

d) decisão, por maioria absoluta de votos dos Conselheiros Curadores, através de escrutínio secreto, na apreciação de infrações graves à lei, ao Estatuto Social, à moral e aos bons costumes, assegurado sempre ao Conselheiro o direito de ampla defesa;

e) matrimônio ou união estável com Conselheiros Curadores, Diretores Executivos ou empregados da FAC ou de 'Entidade Parceira da FAC';

f) vir a ser sócio de Conselheiros Curadores, Diretores Executivos ou Empregados da FAC ou de 'Entidade Parceira da FAC';

g) vir a ser sócio, empregado ou prestador de serviço de pessoa jurídica com quem a FAC mantenha contrato comercial;

h) vir a ocupar cargo estatutário ou tornar-se empregado de 'Entidade Parceira da FAC'.

**ART. 14** - Para preenchimento da vaga definitiva que ocorrer, o Presidente do Conselho Curador, observando os artigos 11 e 13, solicitará aos demais membros do Conselho Curador a indicação de substitutos. Após a indicação de um ou mais nomes, o substituto deverá ser eleito pela maioria simples dos membros do Conselho Curador em escrutínio, e cumprirá o restante do mandato do Conselheiro Curador vacante.

**§1º** - O compromisso do Conselheiro Curador deve ser exclusivamente com o cumprimento da missão estatutária da FAC, devendo, portanto, antes de tomar posse, declarar formalmente a inexistência de possíveis vínculos com partes relacionadas, para mitigar conflitos de interesse.

**§2º** - Ocorrendo mais de uma vaga, cada uma será preenchida seguindo o disposto no 'caput' deste Artigo.

**§3º** - Na hipótese de ausência, ou impedimento temporário do Presidente, será ele substituído pelo Conselheiro Curador Nato com mais tempo de mandato, até então exercido na FAC, ou o mais idoso, quando houver empate.

**ART. 15** - É vedada a participação no Conselho Curador:

a) de Dirigente ou Empregado de 'Entidade Parceira da FAC';



all

- b) de cônjuge ou parente de até 3º grau, inclusive afim, de Conselheiros Curadores, Diretores Executivos e empregados da FAC ou de membros da 'Entidade Parceira da FAC';
- c) de sócio de Conselheiros, Diretores Executivos e empregados da FAC ou de membros da 'Entidade Parceira da FAC'; e
- d) de sócio, empregado ou prestador de serviço de pessoa jurídica com que a FAC mantenha contrato comercial, ou tenha mantido nos últimos dois anos.

### DO CONSELHO CURADOR – COMPETÊNCIA

**ART. 16** - Ao Conselho Curador compete:

- a) primar pelo princípio norteador da preservação do patrimônio da FAC, por meio de uma gestão conservadora na aplicação de seus recursos;
- b) atentar para destinação exclusiva das rendas líquidas, ou seja, receitas financeiras descontadas a inflação e os custos operacionais e tributários da FAC;
- c) estabelecer a cada exercício se a renda líquida apurada será parcial ou integralmente destinada às 'Entidades Parceiras da FAC'. Em caso de destinação parcial, o montante não destinado voltará a integrar o patrimônio da FAC;
- d) destinar as rendas líquidas tão somente aos fins que lhe são previstos neste Estatuto, respeitando-se a alínea 'c', do presente artigo;
- e) definir: i) os critérios e, por conseguinte, as 'Entidades Parceiras da FAC' em cada exercício; ii) estabelecer as regras e as formas para o auxílio financeiro; iii) o percentual de rateio do valor a ser destinado anualmente a cada 'Entidade Parceira da FAC' conforme artigo 8º, tendo como base o saldo do extrato bancário, em especial nas aplicações com marcação na curva, respeitando-se a alínea 'c', do presente artigo;
- f) a partir de 2023, eleger e dar posse, a cada quatro anos, no mês de fevereiro de anos ímpares, a um de seus integrantes para o cargo de Presidente do Conselho Curador;
- g) a partir de 2023, eleger e dar posse, a cada quatro anos, no mês de fevereiro de anos ímpares, a Diretoria Executiva;

SSLA  
[Handwritten signatures]

- h) preencher eventuais vagas no Conselho Curador;
- i) deliberar, na reunião de fevereiro, sobre o planejamento e a proposta orçamentária, apresentados pela Diretoria Executiva, para o exercício, respeitando-se, dentre outros, as alíneas 'b' e 'c', do artigo 16;
- j) deliberar, até a primeira quinzena de abril, sobre os relatórios, balanços e demonstrações de contas relativos ao exercício findo;
- k) deliberar sobre contratação ou não, para cada exercício, de auditoria independente;
- l) deliberar ao término de cada reunião, a necessidade ou não de levar a registro a ata, mediante análise da relevância das decisões tomadas, salvo nos casos previstos em normas aplicáveis às Fundações;
- m) julgar os recursos interpostos, nos casos previstos neste Estatuto, bem como decidir sobre os casos omissos;
- n) deliberar, por solicitação da Diretoria Executiva, eventuais ajustes no plano orçamentário aprovado;
- o) monitorar a execução do planejamento e do plano orçamentário por parte da Diretoria Executiva;
- p) avaliar anualmente o desempenho da Diretoria Executiva;
- q) autorizar ou não, qualquer aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, para uso da FAC ou para fins de investimento, bem como, aprovar empreendimentos ou negócios que envolvam bens patrimoniais da FAC. Os casos de alienação ou oneração de bens imóveis, deverão contar sempre com a anuência do Promotor Público de Fundações, nos termos da lei;
- r) zelar pela manutenção do caráter estritamente conservador no que tange às aplicações financeiras da FAC, privilegiando unicamente instituição financeira reconhecida como de 'primeira linha', alocando no mínimo dois terços dos recursos atrelados a títulos públicos federais e demais em títulos privados garantidos por instituições de reconhecida capacidade de pagamento;

- s) proceder a intervenção na Diretoria Executiva, quando houver infringência grave das normas estatutárias, podendo destituí-la, caso não justifique de maneira fundamentada, a juízo do colegiado do Conselho Curador, a razão de seu ato;
- t) formalizar a constituição e manutenção do Comitê de Governança;
- u) aprovar alterações estatutárias, na forma da lei.

**ART. 17 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:**

- a) conduzir as atividades do Conselho Curador sempre em consonância com as normas estatutárias;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador, e ao final de cada deliberação, garantir e confirmar com clareza o teor da decisão;
- c) representar o Conselho Curador nas suas relações com a Diretoria Executiva e com as 'Entidades Parceiras da FAC';
- d) orientar e promover a integração de novos Conselheiros Curadores;
- e) assumir a direção executiva da FAC, nos casos de intervenção na Diretoria Executiva, ou de vacância definitiva, por qualquer motivo, convocando a eleição de novo Diretor Executivo no prazo de até 90 dias;
- f) redigir a ata e submeter a aprovação dos demais Conselheiros, por meio eletrônico, em até 15 (quinze) dias.
- g) determinar as matérias que devam figurar na ordem do dia das reuniões do Conselho Curador.

**DO CONSELHO CURADOR - COMITÊ DE GOVERNANÇA**

**ART. 18 -** Conforme artigo 11, §2º, o Comitê de Governança, do Conselho Curador, é composto exclusivamente por Conselheiros Curadores Natos.

**ART. 19 -** Compete, exclusivamente aos membros do Comitê de Governança do Conselho Curador, mediante reuniões especificamente convocadas para tal fim:

- a) referendar ou não sobre propostas de alterações estatutárias;
- b) referendar ou não sobre proposta de rateio do valor do auxílio financeiro às 'Entidades Parceiras da FAC';
- c) deliberar sobre propostas de dissolução e extinção da FAC, nos termos das normas estabelecidas neste Estatuto;
- d) referendar nomes para eventuais vagas no Conselheiro Curador;
- e) deliberar sobre assuntos que entenda colocar em risco a FAC ou dificultar o cumprimento de sua missão estatutária;
- f) deliberar sobre eventual substituição de 'Entidade Parceira da FAC'.

### DO CONSELHO CURADOR - REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

**ART. 20** - O Conselho Curador reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) a partir de 2023, a cada quatro anos, no mês de fevereiro, de anos ímpares, para eleger e dar posse a seu Presidente e ao Diretor Executivo;
- b) até o mês de abril de cada ano, para deliberação sobre as contas apresentados pela Diretoria Executiva, atinentes ao exercício findo;
- c) no mês de fevereiro de cada ano, para deliberar sobre o planejamento e a proposta orçamentária, apresentados pela Diretoria Executiva, para o exercício;
- d) no mês de fevereiro de cada ano, para definição do rateio de distribuição do auxílio financeiro às 'Entidades Parceiras da FAC';

II - Extraordinariamente:

- a) sempre que houver necessidade, por iniciativa de seu Presidente, ou solicitação da Diretoria Executiva;



asa

- b) a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros;
- c) para deliberar sobre alteração e ou renovação no quadro de 'Entidades Parceiras da FAC'.

**ART. 21** - As reuniões do Conselho Curador devem ser convocadas no mínimo com sete dias de antecedência, e obedecerão ao quórum mínimo de três membros.

- a) as convocações devem prezar pela clareza, evidenciando: data, horário, local e descrição pormenorizada da pauta, evitando itens vagos, como 'assuntos gerais';
- b) documentos necessários, para subsidiar análises e deliberações, devem ser encaminhados tempestivamente, no mínimo com sete dias de antecedência;
- c) as atas devem ser redigidas com objetividade, registrando todas as decisões tomadas, bem como expressar o voto de cada Conselheiro Curador presente.

**ART. 22** - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria presente, ressalvadas as matérias que exijam quórum e maioria qualificados. Será exigido:

- a) voto favorável de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Curador para:
  - I - intervenção na Diretoria Executiva, ou sua destituição;
  - II - alterações do Estatuto Social;
  - III - destituição de Conselheiro Curador.
- b) voto favorável de dois terços (2/3) dos membros presentes para a eleição de Conselheiro Curador para vagas eventuais, e para as deliberações previstas no item 'p' do artigo 16 deste Estatuto Social.

**Parágrafo único** - Em sessões, sejam reuniões ordinárias ou extraordinárias, que por ventura ocorra empate em alguma votação de caráter deliberativo, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA – COMPOSIÇÃO

**ART. 23** - A Diretoria Executiva, será composta por um Diretor Executivo, eleito pelo Conselho Curador, a quem prestará contas, para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição, na forma preconizada neste Estatuto Social.

asa

asa

**Parágrafo único** - O Diretor Executivo deve ser estranho ao quadro de Conselheiros Curadores, a menos que, seja Conselheiro Nato.

**ART. 24** - É vedada a eleição ou indicação de Diretor Executivo:

- a) dirigente ou Empregado de 'Entidade Parceira da FAC';
- b) cônjuge ou parente de até 3º grau, inclusive afim, de Conselheiros Curadores ou empregados da FAC ou de membros da 'Entidade Parceira da FAC';
- c) sócio de Conselheiros Curadores ou Empregados da FAC ou de membros da 'Entidade Parceira da FAC';
- d) sócio, empregado ou prestador de serviço de pessoa jurídica com quem a FAC ou 'Entidade Parceira da FAC', mantenha contrato comercial, ou tenha mantido nos últimos dois anos.

**ART. 25** - Na hipótese de vacância definitiva do Diretor Executivo, a vaga será provida, segundo o disposto no artigo 17 letra 'e' deste Estatuto Social, servindo o eleito pelo tempo restante do mandato.

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**ART. 26** - Observada a competência privativa do Conselho Curador, tem a Diretoria Executiva poderes para administrar e gerir os negócios e interesses da FAC, bem como, para a prática dos atos necessários à consecução dos objetivos estatutários da Fundação, incumbindo-lhe:

- a) representar a FAC, nos atos judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente, podendo transigir;
- b) orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FAC;
- c) solicitar reuniões do Conselho Curador;
- d) em conjunto com o Presidente do Conselho Curador, desde que aprovado pelo colegiado do Conselho Curador, assinar escrituras ou quaisquer documentos, que envolvam aquisição ou promessa de aquisição, alienação ou promessa de alienação, hipoteca e outros ônus reais;

aba

- e) em conjunto com o Presidente do Conselho Curador, proceder abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias e demais atos administrativos, inerentes a gestão dos recursos financeiros e não financeiros da FAC;
- f) em conjunto com o Presidente do Conselho Curador, deliberar sobre qualquer atividade relacionada aos investimentos financeiros da FAC, inclusive mudança de instituição financeira;
- g) em conjunto com o Presidente do Conselho Curador, nomear e destituir consultores e assessores;
- h) em conjunto com o Presidente do Conselho Curador, nomear e destituir procuradores com poderes "ad-negotia" e "ad-judicia";
- i) em conjunto com o Presidente do Conselho Curador, contratar sob o regime de vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) empregados para execução de atividades operacionais da FAC;
- j) comparecer às reuniões do Conselho Curador;
- k) prestar contas ao Conselho Curador das atividades desenvolvidas;
- l) encaminhar ao Conselho Curador os balancetes trimestrais;
- m) apresentar ao Conselho Curador, até 31 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o planejamento relativos ao exercício vindouro;
- n) encaminhar ao Conselho Curador, até o dia 30 de março de cada ano, o balanço patrimonial do exercício social encerrado em 31 de dezembro;
- o) selecionar e encaminhar ao Conselho Curador a lista de instituições financeiras aptas a receberem ou manterem aplicações dos recursos da FAC, conforme artigo 16 letra 'r'.

**ART. 27** – Compete a qualquer um dos Conselheiros Natos, na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho Curador e simultaneamente do Diretor Executivo, a representação da FAC, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**ART. 28** – Todos os atos relevantes no âmbito da gestão patrimonial da FAC devem ser previamente formalizados em autos próprios, documentando-se para demonstrar a origem, motivação, legalidade, economicidade, impessoalidade e aprovação formal do Conselho Curador.

**Parágrafo único** - Todos os instrumentos de contrato, público ou particular, após aprovação do Conselho Curador, que gerem mutações patrimoniais, devem ser remetidos ao Ministério Público e posteriormente levados a registro ou averbação em Cartório.

**ART. 29** - Os Conselheiros Curadores e o Diretor Executivo não podem ser remunerados pelo exercício de suas funções, e não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da FAC, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a qualquer dirigente, sob qualquer forma ou pretexto.

**ART. 30** - A FAC não tem finalidade lucrativa e não distribui dividendos, sob qualquer título ou forma, aplicando inteiramente no País seus recursos e empregando o superávit, quando verificado, no desenvolvimento dos objetivos sociais estatutários.

**Parágrafo único** - O produto da venda de qualquer bem patrimonial será obrigatoriamente aplicado em favor do patrimônio, e o resultado auferido da gestão patrimonial somado às eventuais subvenções e doações recebidas serão aplicados no custeio global da instituição, e nas finalidades a que por ventura estejam vinculadas.

**ART. 31** - Ressalvada e resguardada a inalterabilidade dos objetivos da FAC, o presente Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo Conselho Curador, mediante anuência da Promotoria Pública de Fundações, observando-se o disposto nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** - O direito de apresentar proposta de alteração deste Estatuto Social cabe tão somente aos membros do Conselho Curador e ao Promotor Público das Fundações.

**§ 2º** - A proposta, deverá ser encaminhada ao Presidente do Conselho Curador, o qual, compulsoriamente, incluirá na pauta da primeira reunião subsequente a data de recebimento, constando expressamente na pauta.

**ART. 32** - A dissolução da FAC somente poderá ser resolvida, após aprovação, tanto do Comitê de Governança, quanto do colegiado do Conselho Curador, em reuniões distintas,



*all.*

convocadas para esse fim, com intervalo de no mínimo 10 (dez) dias, tendo voto favorável de todos os seus membros.

**Parágrafo único** - No caso de aprovação da extinção, o patrimônio remanescente, com exclusão de toda parte que, até essa data, for objeto de promessa de venda ou cessão, assim como de quaisquer bens sujeitos a alguma obrigação legal, reverterá em benefício da Associação Grupo Primavera, sediada no município de Campinas, estado de São Paulo, na forma que for determinada pelo Conselho Curador, e aprovada pelo Promotor Público das Fundações.

**ART. 33** - O ano fiscal encerrar-se-á em 31 de dezembro.

**ART. 34** - O Conselheiro Curador Nato, eventualmente eleito para cargo de Diretor Executivo, não terá direito a voto nas reuniões do Conselho Curador ou do Comitê de Governança, quando o assunto envolver proposta ou desempenho do Diretor Executivo.

Santo Antônio de Posse, 18 de outubro de 2022.

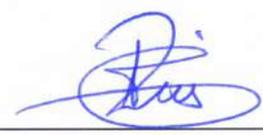


ARNALDO COMISSO

CPF nº 034.638.428-15

Presidente do Conselho Curador

(firma reconhecida)

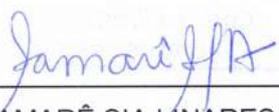


ROGÉRIO DOS REIS

CPF nº 282.539.058-58

Diretor Executivo em exercício

(firma reconhecida)



SAMARÊ SIA LINHARES DE ANDRADE

OAB/SP 306.543



Sereno Luis de Araujo  
Promotor de Justiça

**OFICIAL REG. TIT. DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICA**

Rua São Paulo, 97 -Jd. D. Bosco CNPJ - 11.236.613/0001-49

OFICIAL: Carlos Alberto Sass Silva

Apresentado em 30/11/2022. prenotado sob n.4.197.

**MICROFILMADO** sob numero de ordem 2.496 e

**AVERBADO** sob nº 06 no REGISTRO nº 370.

Jaguariúna -(SP). 13/12/2022.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 270,00.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Oficial de Registro de Imóveis,  
Títulos e Documentos, Civil de Pessoa  
Jurídica e Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas da Sede  
da Comarca de Jaguariúna.  
Jaguariúna - SP - PABX (19) 3867-3640

Carlos Alberto Sass Silva  
Oficial de Registro Civil

aba

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JAGUARIÚNA-SP



Ref. Anuência aos atos administrativos realizados  
FUNDAÇÃO ARNALDO COMISSO - FAC

**FUNDAÇÃO ARNALDO COMISSO - FAC**, inscrita sob o CNPJ nº 36.586.935/0001-49, com sede na Avenida José Amauri Bortolotti, 1299, Jardim das Nações, Santo Antonio de Posse-SP, CEP 13832-238, neste ato representada por seu Patrono e Presidente do Conselho Curador, Sr. **ARNALDO COMISSO**, brasileiro, viúvo, executivo aposentado, portador do RG nº 3.177.986-4 SSP/SP, inscrito no CPF nº 034.638.428-15, residente e domiciliado na cidade de Campinas-SP, na Rua Carlos Kaysel, nº 40, apartamento 81, Cambuí, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, dar ciência ao seguinte ato administrativo da FAC, a saber:

- a) assembleia extraordinária para alteração de endereço da sede Fundação, realizada no dia 18/10/2022, às 10 horas.

Outrossim, vem, respeitosamente, requerer anuência de Vossa Excelência ao referido ato para fins de averbação junto ao Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme documentos anexos.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Jaguariúna, 19 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO ARNALDO COMISSO**  
**ARNALDO COMISSO**  
Presidente

PAF 63.0521.0000073/2020-5

**CONCLUSÃO**

Aos 11 de novembro de 2022 eu, Ana Paula Beltrão Machado (APB), Oficial de Promotoria, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Sergio Luis Caldas Spina, 2º Promotor de Justiça de Jaguariúna.

Vistos,

Sem oposição no que se refere às deliberações apresentadas e aprovadas na reunião extraordinária realizada no dia 18 de outubro de 2022 e alterações aprovadas no estatuto social da fundação, conforme ata e estatuto social apresentados.

Comunique-se.



Jaguariúna, 11 de novembro de 2022.

**Sergio Luis Caldas Spina**

Promotor de Justiça.

**OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA**

Rua São Paulo, 97 - Jd. D. Bosco- Jaguariúna - SP - CEP:13911-094 CNPJ: 11.236.613/0001-49

Fone/Fax: (19) 3867-3640

E.mail: reg.jaguariuna@hotmail.com

**CERTIFICA**

Que o presente título foi recepcionado sob nº 4197, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 2496 conforme segue:

Apresentante.....: LINCE CONTABILIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Natureza.....: ATA(S)/PJ

Interessado(a).....: FUNDAÇÃO ARNALDO COMISSO

**RECIBO DE PAGAMENTO**

Emolumentos	R\$. 162,32
Ao Estado	R\$. 46,20
Ao SEFAZ	R\$. 31,67
Ao Sinoreg	R\$. 8,59
Ao Justiça	R\$. 11,11
ISS	R\$. 3,11
Min. Público	R\$. 7,83
Diligências	R\$. 0,00
Total das Custas	R\$. 270,83
Total do Depósito	R\$. 0,00
saldo a receber	R\$. 270,83

JAGUARIÚNA - SP, 13/12/2022.

Carlos Alberto Sass Silva  
Oficial

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Declaro que em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, recebi a primeira via deste recibo.

Assinatura.....: \_\_\_\_\_

Nome Legível.....: \_\_\_\_\_



Selo(s): 1462824TIYC000003611MF22J

<https://selodigital.tj-sp.us.br>